



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016
Pauta de Julgamento do dia 01/11/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 047/2016

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. ROBSON VIEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 1 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito na Rua Angelina, Esquina com 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, fundos da Univali, s/nº, Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 276/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **ALMTE BARROSO x MARCILIO DIAS 09/10/2016 - 10:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 ANTONIO FELICIANO DE SOUZA NETO 24/05/1997 PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANTONIO FELICIANO DE SOUZA, atleta com registro na FCF/CBF sob número 403.679, documento de identidade número 10195081-6, camisa número 21, apelido "Neto", da equipe do CLUBE NAÚTICO ALMIRANTE BARROSO, entidade filiada a FCF. O Denunciado foi expulso após o término da partida, de forma direta, conforme relato constante da súmula da partida, que transcrevo: "EXPULSEI DE FORMA DIRETA APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA C SR. ANTONIO FELICIANO DE SOUZA NETO, N 21 DA EQUIPE DO ALMIRANTE BARROSO, POR APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA CORRER EM DIREÇÃO DO TRIO DE ARBITRAGEM NO CENTRO DO GRAMADO E PROFERIR AS SEGUINTE PALAVRAS OFENDENDO O TRIO: "SEUS MERCENÁRIOS, BANDO DE VENDIDO, FILHO DA PUTA, VOCÊS SÃO TUDO LADRÃO". APÓS APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO AO ATLETA EM ATO CONTÍNUO O MESMO DE DEDO EM RISTE TENTOU VIR PARA CIMA DE MIM ME AMEAÇANDO COM AS PALAVRAS: "MERECE UM SOCO NA CARA, QUERES TE APARECER". INFORMO QUE O ATLETA SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS VESTINDO UM COLETE DE COR VERDE LIMÃO E APÓS TODOS ESSES ATOS RETIROU O COLETE E A CAMISA, TENTANDO LUDIBRIAR A ARBITRAGEM NA IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DA CAMISA, SENDO PRECISO AJUDA DE ALGUNS MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA PARA IDENTIFICAÇÃO DO MESMO. " Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir os artigos 243-C, 258 e 258-B, do CBJD/2009.

2 SIDNEI GONÇALVES DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SIDNEI GONÇALVES DA SILVA, preparador de goleiros, com documento de identidade número 287694628, da equipe do CLUBE NAÚTICO ALMIRANTE BARROSO. Entidade filiada a FCF, pelos motivos que passa a expor: --- O Denunciado invadiu o gramado e

dirigiu-se ao árbitro da partida de forma desrespeitosa, conforme consta da súmula da partida, conforme relatório que assim descreve a conduta do Denunciado: "INFORME QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, O SR. SIDNEI GONÇALVES DA SILVA, RG 287694628, IDENTIFICADO COMO PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE DO ALMIRANTE BARROSO, INVADIU O CAMPO DE JOGO E VEIO EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO DA PARTIDA PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS DE AMEAÇA E OFENSA: "AQUELA FALTA NA LATERAL NÃO FOI NADA, SEU SAFADO, FOI OMBRO A OMBRO, VOCÊS TEM QUE APANHAR NA CARA, BANDO DE SAFADO". EM ATO CONTÍNUO ME OFENDEU COM AS PALAVRAS: "SAFADO, LADRÃO, É UM MERCENÁRIO". EM NOVO ATO PROFERIU A SEGUINTE AMEAÇA: "MINHA VONTADE É TE DAR UM SOCO NA CARA" APÓS TODOS ESSES ATOS, DEIXOU O CAMPO DE JOGO PELO MESMO PORTÃO QUE INVADIU O CAMPO DE JOGO AO LADO DO BANCO DE RESERVAS DA EQUIPE VISITANTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado por infringir os artigos 243-C, 258 e 258-B, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 277/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FERNANDO CARMES KRUGER**

JOGO: **PORTO x CONCORDIA** **07/10/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática esportiva, por não ter efetuado o pagamento das diárias, do transporte e das taxas de arbitragem, conforme descrito no item 8 da súmula, dever que lhe cabia ainda que a renda tenha sido insuficiente para cobrir todas as despesas, o que caracteriza descumprimento ao dever adimplir com suas obrigações financeiras, compromissos assumidos perante a FCF, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 191 do CBJD c/c Art. 53 e Art. 110 do Regulamento Geral das Competições.

2 PAULO CESAR MORO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO CESAR MORO, auxiliar técnico da equipe do Concórdia Atlético Clube, por reclamar desrespeitosamente das marcações feitas pelo árbitro do jogo com as seguintes palavras e expressões: "tudo contra nós, sem critérios, cego, invertendo tudo", conforme relatado na súmula do jogo. Por este fato, o Denunciado responde pelo disposto no artigo 258 do CBJD.

3 - PROCESSO 281/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **x** **- .**
TJD

1 IMBITUBA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE, entidade de prática esportiva, por estar em débito perante o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa em razão de não ter efetuado o pagamento da multa que lhe foi aplicada no processo nº 188/2016, no valor de R\$ 3.300,00, que está vencido desde 30/09/2016. Esta conduta implica em descumprimento da regra prevista no artigo 223 do CBJD, aplicável ao caso.

4 - PROCESSO 282/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **HERCILIO LUZ x TUBARAO** **24/07/2016 - 15:30 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 TUBARAO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade filiadas a FCF, uma vez que, conforme se depreende da Notícia de Infração encaminhada pelos Dirigentes do Hercílio Luz, corroboradas com farta documentação (imagens fotográficas e de vídeo), como segue: --- 1-Na partida realizada no dia 24/07, sendo mandante a equipe do Hercílio Luz, os torcedores do Clube Atletico Tubarão, conforme imagens fotográficas (não há relato na súmula do jogo), jogaram papel higiênico em grande quantidade na área do banco de reservas da equipe do Hercílio Luz, tendo o jogo que ser paralisado para a retirada e prosseguimento da partida, tumultuando o jogo. Assim agindo, infringiu o denunciado as penas previstas no art. 213 do CBJD. --- 2 - Na partida realizada no dia 25/09, clube mandante Atletico Tubarão, o seu presidente, Sr. Gilmar Negro Machado, tumultuou a partida com vários fogos de artifícios lançados ainda com a partida em andamento, no estacionamento do Clube, ao lado do campo de jogo, conforme imagens (não há relato na súmula de jogo). Assim agindo, infringiu o denunciado nas penas previstas no art. 191, III do CBJD e art. 15, IX do Regulamento Geral. --- 3 - Ainda, na partida realizada no dia 25/09, no estádio do Clube Atlético Tubarão, mandante do jogo, o atleta Jeff Silva, do Hercílio Luz, conforme relato e boletim de ocorrência (não consta na súmula de jogo), foi vítima de ofensas com cunho racista, quando foi chamado por torcedores do Clube Atlético Tubarão de "macaco". Assim agindo, por não poder individualizar o ofensor, infringiu o denunciado às penas previstas no art. 243-G, do CBJD.

5 - PROCESSO 283/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUCAS DE ANDRADE TRINDADE**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAI** **08/10/2016 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 ALYSSON RODRIGO DA SILVEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALYSSON RODRIGO DA SILVEIRA, técnico do Figueirense Futebol Clube, uma vez que, conforme se depreende do relatório da arbitragem "AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, O SR. ALYSSON RODRIGUO DA SILVEIRA. TÉCNICO DA EQUIPE DO FIGUEIRENSE F.C., APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA NO GOLEIRO DO AVAÍ F. C. , C SR. ALYSSON ERGUEU OS BRAÇOS DE FORMA ACINTOSA E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: 'TA DE SACANAGEM, VAI SE FUDE"'. Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, §2º, II, do CBJD/2009.

6 - PROCESSO 285/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **LUCAS DE ANDRADE TRINDADE**

JOGO: **FIGUEIRENSE x AVAI** **13/10/2016 - 10:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL - JUNIOR

1 GUILHERME OLAVO SANTOS

14/03/1998

PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUILHERME OLAVO SANTOS, nº4, inscrição Nº 337239 da equipe do FIGUEIRENSE F.C., foi diretamente expulso de campo por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol. --- A conduta praticada pelo primeiro denunciado configura infração disciplinar tipificada no art. 250, §1º, I do CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva.

7 - PROCESSO 286/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **CLAUDIO ROBERTO KOGLIN**

JOGO: **JUVENTUS x OP. MAFRA** 16/10/2016 - 16:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B

1 RILBER DE ALMEIDA SILVA 04/12/1987 **PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RILBER DE ALMEIDA SILVA, nº10, inscrição Nº 185728, da equipe Esporte Clube Operário de Mafra, foi expulso de forma direta por tentar dar uma cotovelada em seu adversário, fora da disputa de bola. --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 254-A.

8 - PROCESSO 287/2016 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **CRICIUMA x JOINVILLE** 15/10/2016 - 15:30 .
CAMPEONATO CATARINENSE JUVENIL SÉRIE A

1 GABRIEL PERSIKE VIEIRA DOS SANTOS 24/06/1999 **NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL PERSIKE VIEIRA DOS SANTOS, nº03, inscrição Nº 526837, da equipe Joinville Esporte Clube, foi ao término da partida, por reclamar da arbitragem, proferindo as seguintes palavras: "só lá o jogo ficou parado uns 3 minutos, se fuder, filho da puta". --- Ressalta-se que a conduta praticada pelo denunciado configura infração disciplinar tipificada no CBJD, razão pela qual merece reprimenda perante a Justiça Desportiva, em conformidade aos art. 258.



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC